

SENTENÇA

Processo n°: 0004717-94.2009.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Requerente: Reinaldo Donizeti Plaine

Requerido: Saae Serviço Autonomo de Agua e Esgoto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

VISTOS.

Diante do silêncio da Autarquia Municipal, induzindo presunção de nada há a ser reclamado, JULGO EXTINTA esta Ação de Obrigação de Fazer, fase de cumprimento de sentança, requerida por Reinaldo Donizeti Plaine em face do Saae Serviço Autonomo de Agua e Esgoto, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por Reinaldo Donizeti Plaine em face do Saae Serviço Autonomo de Agua e Esgoto.

Defiro o levantamento da restrição judicial sobre o veículo do executado, conforme documento encartado às fls. 435. Providencie o cartório

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 20 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA